



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução 60/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 60/2025 proposto pela Mesa Diretora que visa alterar a Resolução nº937/2019 para acrescer ao quadro de funcionários do Poder Legislativo o cargo de Motorista e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 04 (quatro) artigos (fls.02/03), justificativa (fls.04), impacto orçamentário (fls. 05) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 06) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é adequação da Resolução n.937/2019 para fazer constar o cargo de motorista legislativo no quadro de funcionários da administração pública.

É o essencial a relatar.

Parecer

O objetivo do Projeto de Resolução, em resumo, é a alteração da Resolução 937/2019 da Câmara Municipal, visando a criação de cargo efetivo de Motorista Legislativo, bem como a fixação das atribuições de cargo e vencimento do ocupante de tal cargo.

Conforme artigo 74, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal, por meio de projeto de resolução, dispor sobre seu regulamento geral, que disporá sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos no âmbito da Câmara Municipal.

Dessa forma, inegável que a matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara e deve ser proposta através e projeto de resolução, estando o PR em análise em conformidade com as regras da lei orgânica municipal.

Importa salientar que a proposição formulada pela Mesa da Câmara pode ser apresentada pela maioria dos seus membros, consoante parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Cabe destacar que a Constituição da República, em seu artigo 37 informa que a regra de ingresso em cargo público é mediante aprovação em concurso público, neste sentido, verifico que o Projeto de Resolução está em sintonia com o preceito constitucional, pois a escolha do candidato ao preenchimento da vaga será mediante provas e provas e títulos.

Em linhas gerais, o projeto em análise está alinhado ao comando constitucional e à interpretação a ele dada pelo Supremo Tribunal Federal. As atribuições do cargo estão descritas no projeto de resolução; está se propondo a criação de um cargo de motorista do Poder Legislativo, restando demonstrada no PR claramente a necessidade que visam suprir e as atividades a serem desempenhadas estão tão correlatas a profissão de motorista.

Não obstante, entendo que o Projeto de Resolução merece ser emendado, para fins de caracterização ainda mais precisa quanto às atividades a serem desempenhadas pelo servidor e também visando retirar erro material de grafia.

Assim, proponho a seguinte emenda:

Redação original	Emenda
<p>Art. 2º O tópico “CARGOS EFETIVOS” do Anexo I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido do subtópico “CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO”, com a seguinte redação.</p> <p>CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO</p> <p>Descrição: Ensino Médio e habilitação para dirigir veículo (CNH – categorias A e D) sendo responsável pelo transporte seguro de passageiros, materiais e documentos oficiais, com discrição, pontualidade e cumprimento dos protocolos institucionais.</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dirigir os veículos de propriedade da Câmara Municipal de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho;• Obedecer às instruções, seguir mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas, materiais e correspondências aos	<p>Art. 2º O tópico “CARGOS EFETIVOS” do Anexo I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido do subtópico “CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO”, com a seguinte redação.</p> <p>CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO</p> <p>Descrição: Ensino Médio e habilitação para dirigir veículo (CNH – categorias A e D) sendo responsável pelo transporte seguro de passageiros, materiais e documentos oficiais, com discrição, pontualidade e cumprimento dos protocolos institucionais.</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dirigir os veículos de propriedade da Câmara Municipal de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho;• Obedecer às instruções, seguir mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



<p><i>locais solicitados ou determinados;</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Assegurar e garantir a integridade física das pessoas que estiverem sob sua responsabilidade e condução;</i>• <i>Prestar socorro em caso de acidentes, comunicando e registrando as ocorrências de serviço ao seu superior imediato e às autoridades policiais;</i>• <i>Manter a validade da habilitação para dirigir;</i>• <i>Zelar pelos veículos automotores da Câmara Municipal;</i>• <i>Manter os veículos da Câmara em condições de segurança e funcionamento e notificar a unidade administrativa a que está subordinado sobre quaisquer irregularidades ou necessidades de revisões, consertos, abastecimento, limpeza e troca de peças;</i>• <i>Usar a máxima discrição e educação quando do transporte de passageiros;</i>• <i>Inspecionar os veículos de modo habitual e permanente, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, freios, componentes elétricos e outros;</i>• <i>Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;</i>• <i>Realizar serviços externos gerais;</i>• <i>Recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente;</i>• <i>Colaborar e atender às necessidades dos diversos setores da Câmara na</i>	<p><i>materiais e correspondências aos locais solicitados ou determinados;</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Assegurar e garantir a integridade física das pessoas que estiverem sob sua responsabilidade e condução;</i>• <i>Prestar socorro em caso de acidentes, comunicando e registrando as ocorrências de serviço ao seu superior imediato e às autoridades policiais;</i>• <i>Manter a validade da habilitação para dirigir;</i>• <i>Zelar pelos veículos automotores da Câmara Municipal;</i>• <i>Manter os veículos da Câmara em condições de segurança e funcionamento e notificar a unidade administrativa a que está subordinado sobre quaisquer irregularidades ou necessidades de revisões, consertos, abastecimento, limpeza e troca de peças;</i>• <i>Usar a máxima discrição e educação quando do transporte de passageiros;</i>• <i>Inspecionar os veículos de modo habitual e permanente, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, freios, componentes elétricos e outros;</i>• <i>Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;</i>• <i>Realizar serviços externos gerais que sejam correlatos à função de motorista do Poder Legislativo;</i>• <i>Recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado</i>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



<p>sua área de atuação;</p> <ul style="list-style-type: none">• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional. <p>Carga horária: 40 (quarenta) horas, na forma do art.16 desta resolução.</p> <p>Provimento: Efetivo</p>	<p>corretamente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Colaborar e atender às necessidades dos diversos setores da Câmara na sua área de atuação;• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional. <p>Carga horária: 40 (quarenta) horas, na forma do art.16 desta resolução.</p> <p>Provimento: Efetivo</p>
--	--

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação, além daquelas retificadas com a emenda supra.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de resolução em análise, verifica-se que foi realizada a análise pela Assessoria Financeira e Contábil da Câmara Municipal que se manifestou no sentido de que a proposição atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Resolução 60/2025, COM A APROVAÇÃO DA EMENDA ORA APRESENTADA, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 03 de dezembro de 2025.

Vereador Eduardo Estruturas

Relator